



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 04/20

Prazo: 4 de maio de 2020

Objeto: Minuta de instrução sobre participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas que tenham sido ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários.

Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) que trata de participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas que tenham sido ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários.

A reforma ora proposta vem complementar a recente modificação à Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que regulamentou o art. 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, estabelecendo condições para a realização de assembleias gerais de acionistas de modo exclusivamente digital.

A modificação da Instrução CVM nº 481, de 2009, foi levada a efeito por meio da Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, a qual recebeu comentários do público entre 6 e 13 de abril de 2020, na Audiência Pública 03/2020.

Diversos comentários recebidos na referida Audiência Pública sugeriam que a CVM estendesse para assembleias de debenturistas as regras então em exame para as assembleias digitais de acionistas, tendo em vista a previsão do art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976. No entanto, ao mesmo tempo, tais manifestações sinalizavam a necessidade de diversas exceções e adaptações das regras da Instrução CVM nº 481, de 2009, às assembleias de debenturistas.

A CVM optou por não acolher os pleitos nesse sentido. Na visão da CVM, as assembleias de debenturistas se distinguem das assembleias de acionistas em vários aspectos, de modo que uma simples extensão da Instrução CVM nº 481, de 2009, com diversas ressalvas que se fariam necessárias, resultaria



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

em uma solução assistemática e infrutífera, que ainda faria com que subsistissem diversos pontos de dúvida.

Em vez disso, a CVM optou por tratar dessas assembleias de debenturistas em norma específica e é para receber comentários a respeito da proposta de tal norma que a CVM lança a presente Audiência Pública.

Assim como foi feito com a minuta que veio a resultar na Instrução CVM nº 622, de 2020, a presente Minuta também tem escopo reduzido e faz parte do conjunto de respostas a desafios impostos pela atual pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19. Cabe reiterar que uma reforma mais abrangente das regras de participação e votação a distância continua presente na agenda regulatória da Autarquia para 2020, que poderá, se necessário, abranger aperfeiçoamentos às alterações introduzidas na Instrução CVM nº 481 pela Instrução CVM nº 622, e à Instrução que tratará das assembleias de debenturistas realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital.

1. Principais pontos da Minuta

À exceção de regras pontuais que atualmente constam na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a CVM não tem uma regulamentação voltada à realização de assembleias de debenturistas, ainda que realizadas de modo presencial.

Por isso, a Minuta replica algumas diretrizes gerais hoje previstas na Instrução CVM nº 481, de 2009. É o caso, por exemplo, dos dispositivos que tratam dos deveres do diretor de relações com investidores de prestação de informações verdadeiras, completas, consistentes e em linguagem clara, objetiva e concisa. A principal modificação da Minuta nesses casos é estender alguns desses deveres aos agentes fiduciários, nos casos em que estes convoquem as assembleias (art. 11).

A Minuta também se aproxima da Instrução CVM nº 481, de 2009, com as recentes alterações promovidas pela Instrução CVM nº 622, de 2020, no tocante a aspectos práticos de realização de assembleias de modo digital. São exemplos disso os dispositivos que tratam do registro de presença e voto dos debenturistas, do depósito prévio de documentos, das instruções de cômputo de votos em caso de manifestações conflitantes e da assinatura da ata da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

As similaridades com a Instrução CVM nº 481, de 2009, se tornam menos marcantes, no entanto, com relação a temas das assembleias de debenturistas que, exatamente em razão de seu caráter diferenciado na comparação com assembleias de acionistas, levaram a CVM a optar por editar uma norma em separado.

Neste sentido, uma primeira diferença significativa das assembleias de acionistas para as de debenturistas é a maior flexibilidade para sua realização fora da sede da companhia. Na visão da CVM, o art. 71, § 2º, da Lei 6.404, de 1976, não impõe, por si só, a incidência de todo o disposto no art. 124, § 2º, da mesma Lei, para as assembleias de debenturistas. Desse modo, a Minuta permite que a assembleia realizada de modo exclusivamente digital seja considerada realizada no local em que a escritura estabelecer, prevalecendo a referência à sede da companhia na ausência de indicação de local diverso (art. 3º, § 2º).

Outra particularidade da Minuta que a distingue da Instrução CVM nº 481, de 2009, é o alcance de sua aplicabilidade. Nos termos do art. 1º, a Minuta é voltada apenas às assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas que tenham sido ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários.

Vale destacar também que a Minuta não prevê que o sistema eletrônico utilizado para a realização de assembleias realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital propicie a gravação do evento e tampouco prescreve o uso de um boletim de voto a distância, sujeito ao regimento e à predefinição de conteúdo estipulados nos art. 21-A e seguintes da Instrução CVM nº 481, de 2009. Em vez disso, a Minuta dá liberdade à companhia ou ao agente fiduciário, conforme o caso, para estabelecer o modelo de documento para envio da instrução de voto, previamente à realização da assembleia, quando sua adoção for prevista, explicitando as propostas em deliberação de tal modo que o debenturista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

Por fim, é oportuno chamar atenção para a regra transitória prevista no art. 16 da Minuta, voltada a assembleias de debenturistas ainda não realizadas que já tiverem sido convocadas quando a norma vier a ser editada. Embora a realização de assembleias de debenturistas de modo digital já seja possível sob o ordenamento jurídico vigente, algumas companhias ou agente fiduciários podem só vir a optar pela utilização deste formato após a edição da regra pela CVM, hipótese em que não terão observado as exigências aplicáveis à convocação.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

À luz do cenário atual, a Minuta dá maior flexibilidade a esses casos, permitindo que a assembleia de debenturistas seja realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que a emissora ou o agente fiduciário, conforme o caso, divulgue as informações exigidas pela norma com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da assembleia.

2. Encaminhamento de sugestões e comentários

Em razão da urgência do assunto, optou-se por realizar uma audiência pública curta, de apenas 7 (sete) dias. A CVM dará prioridade na análise dos comentários, com o objetivo de editar a Instrução até o dia 14 de maio de 2020.

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 4 de maio de 2020, à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM, pelo endereço eletrônico audpublicaSDM0420@cvm.gov.br.

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores. A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020

Original assinado por
CLAUDIO DO REGO BARROS BENEVIDES
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado (em exercício)

Original assinado por
FLÁVIA MARTINS SANT ANNA PERLINGEIRO
Diretora

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INSTRUÇÃO CVM Nº [•], DE [•] DE [•] DE 2020

Dispõe sobre participação e votação a distância em assembleias de debenturistas e altera dispositivo da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [•] de [•] de 2020, com fundamento no disposto arts. 8º, I e III, e 22, §1º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 71, § 2º, e 121, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução regulamenta a participação e votação a distância em assembleias de titulares de debêntures de emissão de companhias abertas ofertadas publicamente ou admitidas à negociação em mercados de valores mobiliários, inclusive a sua realização de modo parcial ou exclusivamente digital.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução não se aplica às assembleias de titulares de debêntures cuja escritura de emissão expressamente vede a participação e votação a distância.

CAPÍTULO II - MODALIDADES

Art. 2º Considera-se que a assembleia é realizada:

I – de modo exclusivamente digital, caso os debenturistas somente possam participar e votar por meio de sistemas eletrônicos, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia; e

II – de modo parcialmente digital, caso os debenturistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto, por meio de sistemas eletrônicos, a distância, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

CAPÍTULO III – CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 3º No caso de realização de assembleia que contemple pelo menos uma das seguintes alternativas de participação a distância, do respectivo anúncio de convocação devem constar as seguintes informações adicionais:

I – se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido; e

II – se admitida a participação e o voto a distância durante a assembleia por meio de sistema eletrônico: as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos debenturistas, e se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

§ 1º As informações de que trata este artigo podem ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os debenturistas, sem prejuízo, no caso de assembleia convocada pela companhia emissora, da disponibilização por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º A assembleia realizada exclusivamente de modo digital será considerada como realizada na sede da companhia quando a escritura não indicar local diverso.

§ 3º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, é considerada regular a assembleia da qual participem todos os titulares das debêntures em circulação.

Art. 4º O anúncio de convocação deve listar os documentos exigidos para que os debenturistas sejam admitidos a assembleia.

§ 1º O anúncio de convocação poderá solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no **caput**, podendo, na hipótese prevista no art. 3º, II, exigir do debenturista que pretende participar pelo sistema eletrônico, o depósito dos documentos até 2 (dois) dias antes da realização da assembleia.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

§ 2º O debenturista ou seu representante munido dos documentos exigidos pode participar da assembleia ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 3º Deve ser admitida a apresentação dos documentos referidos neste artigo por meio de protocolo digital, na forma a ser indicada no respectivo anúncio de convocação.

CAPÍTULO IV – INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

Art. 5º Na hipótese de que trata o inciso I do art. 3º, o debenturista pode exercer o voto em assembleia por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância.

Art. 6º A companhia ou o agente fiduciário, conforme o caso, deve estabelecer o modelo de documento a ser adotado para o envio de instrução de voto previamente à realização da assembleia, com as informações necessárias para a tomada de decisão dos debenturistas, explicitando as propostas que serão objeto de deliberação, de modo que, com relação a cada uma das propostas, o debenturista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se.

CAPÍTULO V – PARTICIPAÇÃO E VOTO NA ASSEMBLEIA POR MEIO DIGITAL

Art. 7º Na hipótese de que trata o inciso II do art. 3º, a companhia ou o agente fiduciário, conforme o caso, deve diligenciar para que o sistema eletrônico utilizado assegure:

I – o registro de presença dos debenturistas e dos respectivos votos;

II – a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e

III – a possibilidade de comunicação entre debenturistas.

§ 1º Caso tenha sido admitido o envio de instrução de voto previamente à assembleia, o sistema deve possibilitar que o debenturista que já tenha enviado seu voto, caso queira, vote na assembleia, caso em que o voto anteriormente recebido deve ser desconsiderado.

§ 2º Os administradores, os demais representantes da companhia, os representantes do agente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

fiduciário, terceiros autorizados a participar e demais pessoas cuja presença seja obrigatória nas assembleias podem participar a distância nas assembleias realizadas parcial ou exclusivamente de modo digital.

CAPÍTULO VI – REGISTRO DE PRESENÇA E CÔMPUTO DE VOTOS NA ASSEMBLEIA POR MEIO DIGITAL

Art. 8º Considera-se presente na assembleia, para todos os efeitos da Lei nº 6.404, de 1976, o debenturista:

I – que compareça ao local em que realizada ou que nela se faça representar;

II – cujo voto a distância previamente apresentado tenha sido considerado válido; ou

III – que tenha registrado sua presença no sistema eletrônico de participação a distância a que se refere o inciso II do art. 3º.

§ 1º Os debenturistas de que tratam os incisos II e III, além de presentes, devem ser considerados assinantes da ata da assembleia.

§ 2º O registro em ata dos debenturistas que participarem da assembleias pelos meios referidos nos incisos I e II do art. 3º pode ser realizado pelo presidente da mesa e o secretário, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da assembleia.

Art. 9º No cômputo dos votos, a mesa da assembleia deve desconsiderar a instrução de voto a distância de debenturistas que:

I - comparecerem à assembleia, presencialmente ou por meio de sistemas eletrônicos, e exercerem o voto; e

II – não forem elegíveis para votar na assembleia ou na respectiva deliberação.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 10. As informações e documentos fornecidos aos debenturistas nos termos desta Instrução:

- I – devem ser verdadeiros, completos e consistentes;
- II – devem ser redigidos em linguagem clara, objetiva e concisa; e
- III – não devem induzir o debenturista a erro.

Art. 11. O diretor de relações com investidores ou o agente fiduciário, conforme o caso, é responsável pelo fornecimento das informações e documentos exigidos com base nesta Instrução, bem como pelo cumprimento do disposto no art. 10.

Art. 12. A companhia e o agente fiduciário, conforme o caso, são obrigados a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, as instruções de voto a distância e os registros de participação e voto a distância por meio de sistema eletrônico de que trata esta Instrução.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A CVM pode, a qualquer tempo:

- I – pedir esclarecimentos sobre informações ou documentos fornecidos de acordo com esta Instrução;
- II – solicitar o envio de informações e documentos adicionais aos exigidos por esta Instrução; e
- III – solicitar correções nas informações fornecidas de acordo com esta Instrução.

Art. 14. Constitui infração grave, para os efeitos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976:

- I – a violação das obrigações previstas nos arts. 3º, 6º, 7º, 10 e 12 desta Instrução; e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II – o descumprimento das solicitações, pedidos e determinações da CVM, nos termos do art. 13 desta Instrução.

Art. 15. O art. 10 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As assembleias dos titulares de valores mobiliários sujeitos a esta Instrução devem ser convocadas e realizadas de acordo com as regras previstas em lei e em norma específica ou de acordo com o estipulado na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou no instrumento equivalente.

Parágrafo único. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, devem ser aplicadas na convocação e na realização da assembleia referida no **caput** as normas referentes à convocação e à realização da assembleia de debenturistas.” (NR)

Art. 16. As assembleias de debenturistas de que trata esta Instrução que tenham sido convocadas anteriormente à sua edição poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, ainda que o anúncio de convocação não tenha incluído as informações exigidas nos incisos I e II do artigo 3º e no § 3º do artigo 4º, desde que, por meio de comunicado de fato relevante, no caso de assembleias convocadas pela companhia, ou comunicação do agente fiduciário a todos os debenturistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da realização da assembleia, tais informações sejam fornecidas aos debenturistas, observado o disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. No caso das assembleias convocadas para serem realizadas até [●] de [●] de 2020, o prazo mínimo de antecedência a que se refere o **caput** será de 1 (um) dia.

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
MARCELO BARBOSA
Presidente